



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
DEPARTAMENTO DE ANTROPOLOGIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE  
CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (48) 3721-4131  
ppgas.posgrad.ufsc.br / ppgas@contato.ufsc.br

**ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO DE CURSO DO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL**

**Ata da 3ª Reunião extraordinária, realizada no  
dia 9 de agosto de 2017, às 14:00, na sala 110 do  
Departamento de Antropologia da UFSC.**

1 Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às catorze horas, na sala 110 do  
2 Departamento de Antropologia da UFSC, reuniu-se, em caráter extraordinário, o Colegiado de  
3 Curso de Pós-Graduação em Antropologia Social (PPGAS) da Universidade Federal de Santa  
4 Catarina (UFSC), com a presença da professora Vânia Zikán Cardoso, Coordenadora do PPGAS  
5 e presidente do Colegiado, dos professores credenciados no PPGAS Alícia Norma González de  
6 Castells, Edviges Marta Ioris, Gabriel Coutinho Barbosa, Ilka Boaventura Leite, Jeremy Paul  
7 Jean Loup Deturche, José Antonio Kelly Luciani, Leticia Maria Costa Nóbrega Cesarino, Maria  
8 Eugênia Dominguez, Miriam Pillar Grossi, Oscar Calavia Saez, Scott Correll Head e Sônia  
9 Weidner Maluf e os representantes discentes Everson Fernandes Pereira, João Carlos Corrêa  
10 Neto, Igor Luiz Rodrigues da Silva, Gustavo Koetz da Rosa e Lorena França Reis e Silva, além  
11 da Chefe de Expediente da Secretaria do PPGAS, Janaína Oliveira Gibbon Fornari. Justificadas  
12 as ausências, a presidente deu início à reunião passando para o **Ponto Único da Pauta.**  
13 **Alterações no Regimento do PPGAS em resposta à manifestação do Pró-Reitor de Pós-**  
14 **Graduação.** A coordenadora esclareceu que o objetivo desta reunião é debater a respeito das  
15 observações feitas pela ProPG em resposta à minuta do Regimento Interno do programa.  
16 Destacou que, segundo o entendimento do Pró-Reitor, por serem o doutorado e mestrado cursos  
17 independentes (Art. 2 da Resolução Normativa nº. 95) não seria permitido ao programa exigir o  
18 título de mestrado como condição de admissão no doutorado. A coordenadora, discordando deste  
19 posicionamento, salientou que a Resolução Normativa nº. 95 estabelece, em seu Art. 41, o  
20 diploma de graduação como exigência mínima para admissão na UFSC, e ainda, o Art. 42 do  
21 mesmo dispositivo, dispõe que a "seleção ocorrerá segundo critérios estabelecidos no regimento  
22 do programa", esclarecendo o parágrafo único que a "documentação exigida" deverá constar no  
23 Edital. Nosso regimento interno (e edital de seleção), por sua vez, estabelece a exigência do  
24 diploma de graduação para admissão no programa (mestrado e doutorado) sendo que, no caso de  
25 admissão ao doutorado, exige também o diploma de mestrado. Ou seja, atendemos a exigência  
26 da Resolução Normativa nº. 95, porém especificamos os critérios particulares de admissão ao  
27 nosso programa, o que, portanto, não viola a legislação superior. Preocupada com esta questão, a  
28 coordenadora informou que consultou outros programas de doutorado em Antropologia Social,  
29 constatando que todos os programas consultados também fazem tal exigência, tornando ainda  
30 mais importante seguirmos a prática da área. A professora Sônia destacou que os Programas  
31 devem obedecer às exigências da CAPES, e acrescentou que esta determinação da ProPG exige

32 uma mudança de perfil do nosso programa, podendo acarretar o esvaziamento do Mestrado.  
33 Sugeriu a manutenção da exigência no edital de Doutorado, uma vez que o mesmo já se encontra  
34 publicado no site, elaborando-se paralelamente um recurso ao CUn. A coordenadora levantou a  
35 possibilidade de haver impugnação do edital por supostamente não acatar o Regimento Geral da  
36 UFSC. Informou ainda que, segundo o Pró-Reitor, embora não se possa exigir o diploma de  
37 mestrado para ingresso no doutorado, é possível pontuar esta titulação. Contudo, a professora  
38 Sônia argumentou que isso seria uma forma de mascarar a exigência do diploma de mestrado, e  
39 que esta conduta sim poderia ser alvo de inúmeras impugnações. A coordenadora concordou e  
40 declarou ser favorável à manutenção em nosso regimento interno da exigência do diploma de  
41 mestrado para ingresso no doutorado. Salientou que em relação à manutenção desta mesma  
42 exigência no já lançado edital de doutorado, deve o Colegiado deliberar a respeito. Após amplo  
43 debate, o Colegiado decidiu por unanimidade manter a exigência no edital, bem como  
44 argumentar em favor da manutenção desta exigência no Regimento Interno do PGAS pelas  
45 razões já expostas. Nada mais havendo a registrar, foi encerrada a reunião da qual eu, Janaína  
46 Oliveira Gibbon Fornari, Chefe de Expediente do PPGAS, nomeada pela portaria n.  
47 2020/2017/GR, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos  
48 demais presentes.